



PARECER N°

278

/2020

Recurso em face da inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 159/2020

Processo nº 207/2020

Iniciativa: Vereador Rafael de Angeli

Assunto: Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores municipais da ativa, aposentados e pensionistas, vinculados ao município de Araraquara e dá outras providências.

O recurso em exame, acostado à fl. 8 do processo em epígrafe, fora interposto, pelo vereador legitimado, tempestivamente, no dia 14 de agosto de 2020, de modo que – preliminarmente – se encontra formalmente em ordem.

Entretantes, o mesmo não se verifica no que atine ao mérito recursal. O augusto vereador não desconstruiu, tampouco apresentou argumentos que indicassem eventual equívoco jurídico no despacho recorrido. Em outras palavras, não foram apresentados quaisquer argumentos jurídicos que indicassem ser a propositura constitucional e legal.

Neste prumo, não obstante a digníssima intenção do nobre edil, ratifica-se – *in totum* – as razões jurídicas exaradas no despacho recorrido (fls. 4/6), na medida em que o Projeto de Lei é, indubitavelmente, inconstitucional e ilegal.

Em síntese, em virtude de afronta (i) aos incisos I e VII, ambos do art. 22 da Constituição da República de 1988, ao se legislar – respectivamente – sobre direito civil e política de crédito, matérias privativamente reservadas à União; (ii) ao art. 61, § 1º, inciso II, alínea “c” e art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, ao dispor sobre organização da Administração Pública e seus servidores, matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo; e (iii) por resultância, aos princípios do pacto federativo, separação dos poderes e reserva da administração.

De mais a mais, o Supremo Tribunal Federal (STF), recentemente, derrubou liminarmente leis estaduais com similar objeto, no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nº 6484 e 6495.

Entendimento sumário do STF que vai ao encontro de diversas outras decisões de tribunais de justiça brasileiros, razão pela qual – *a fortiori* – congregando tudo isso, esta comissão manifesta-se contrária ao recurso em apreço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 10  
Proc. 20702  
Resp. BTM

*Post omnes*, nos termos do art. 213 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha-se este parecer, para as providências cabíveis, à Presidência desta Câmara.

Pela improcedência do recurso.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

01 SET. 2020

Paulo Landim  
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco